



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA NA DOENÇA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA

NOTA-CIRCULAR N.º: 1486893-202011	PROC.º N.º: 080.55.01/DSAD-DAD	DATA: 20/11/2020
-----------------------------------	--------------------------------	------------------

X	Gabinete do Exmo. General Comandante Geral	X	Comando Territorial de Faro
X	Gabinete do Exmo. General 2º Comandante Geral	X	Comando Territorial de Leiria
X	Inspeção da Guarda	X	Comando Territorial de Lisboa
X	CO	X	Comando Territorial da Guarda
X	CARI	X	Comando Territorial de Portalegre
X	CDF	X	Comando Territorial do Porto
X	DPERI	X	Comando Territorial de Santarém
X	DCRP	X	Comando Territorial de Setúbal
X	DJD	X	Comando Territorial de Viana do Castelo
X	DAJ	X	Comando Territorial de Vila Real
X	DHCG	X	Comando Territorial de Viseu
X	Centro Clínico	X	Comando Territorial dos Açores
X	Secretaria Geral da Guarda	X	Comando Territorial da Madeira
X	Comando Territorial de Aveiro	X	Unidade de Ação Fiscal
X	Comando Territorial de Beja	X	Unidade de Controlo Costeiro
X	Comando Territorial de Braga	X	Unidade Nacional de Trânsito
X	Comando Territorial de Bragança	X	Unidade de Segurança e Honras de Estado
X	Comando Territorial de Castelo Branco	X	Unidade de Intervenção
X	Comando Territorial de Coimbra	X	Escola da Guarda
X	Comando Territorial de Évora	X	Serviços Sociais da GNR

ASSUNTO: COVID-19 | Comparticipação do teste laboratorial para SARS-CoV-2 por parte do SAD/GNR - ADITAMENTO

- Ref.^a:
- a) Nota-circular n.º I176747-202004, de 27/04/2020;
 - b) Nota-circular n.º I250833-202006, de 22/06/2020;
 - c) Nota-circular n.º I311826-202007, de 31/07/2020;
 - d) Nota-circular n.º I403693-202010, de 01/10/2020.

1. Finalidade

Em aditamento às Notas-circulares em referência, serve a presente para dar a conhecer a todos os beneficiários que, no atual contexto de pandemia e face às normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), o SAD/GNR comparticipará também o rastreio de SARS-CoV-2 antes da realização de procedimentos geradores de aerossóis (PGA) e antes da admissão em unidades de cuidados intermédios e intensivos.

2. Execução

- a. Através da Nota-circular n.º I176747-202004, de 27/04/2020 [documento em ref.^a a)], foi dado a conhecer os termos em que o SAD/GNR comparticipa o teste laboratorial para SARS-CoV-2 aos seus beneficiários, nos casos de doentes oncológicos e grávidas, de acordo com a Norma 9/2020 e Orientação 18/2020, ambas da DGS.

- b. Através da Nota-circular n.º I250833-202006, de 22/06/2020 [documento em ref.^a b)], foi dado a conhecer o alargamento da comparticipação do teste laboratorial para SARS-CoV-2 aos seus beneficiários, nas 24 a 72 horas que antecedem a cirurgia eletiva (não urgente nem emergente), nos mesmos termos já anteriormente definidos na Nota-circular n.º I176747-202004, de 27/04/2020.
- c. Através da Nota-circular n.º I311826-202007, de 31/07/2020 [documento em ref.^a c)], foi dado a conhecer o alargamento da comparticipação do teste laboratorial para SARS-CoV-2 aos seus beneficiários, na qualidade de acompanhantes, em permanência, durante o perioperatório de um utente em idade pediátrica, e nos mesmos termos já definidos anteriormente na Nota-circular n.º I176747-202004, de 27/04/2020.
- d. Por sua vez, através da Nota-circular n.º I403693-202010, de 01/10/2020 [documento em ref.^a d)], procedeu-se à alteração do disposto em 2. m. da Nota-circular n.º I176747-202004, de 27/04/2020 [documento em ref.^a a)], com efeitos a partir de 06 de outubro de 2020, no que concerne à atualização do preço do teste laboratorial SARS-CoV-2.
- e. De acordo com o n.º 12 da Norma 19/2020, de 26 de outubro, da DGS, que atualiza e complementa as Orientações já emitidas por aquela entidade, “*Nas unidades prestadoras de cuidados de saúde devem ser realizados testes laboratoriais de rastreio da infeção por SARS-CoV-2, nas seguintes situações:*
- *Antes da realização de procedimentos geradores de aerossóis (PGA), antes da cirurgia eletiva, nos termos da Norma 013/2020 da DGS, antes da admissão para assistência ao parto, nos termos da Orientação 018/2020 da DGS, antes da admissão em unidades de cuidados intermédios e intensivos:*
 - *Testes moleculares (TAAN).*
 - *Antes da admissão hospitalar para internamento (por outros motivos para além dos referidos na alínea anterior):*
 - *Testes moleculares (TAAN);*
 - *Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antigénio (TRAg);*
 - *Aos doentes oncológicos, nos termos da Norma 009/2020 da DGS:*
 - *Testes moleculares (TAAN).”*

- f. Neste enquadramento, o SAD/GNR financiará também o teste laboratorial para SARS-CoV-2, aos seus beneficiários, nas situações enunciadas na alínea e., nos mesmos termos já definidos anteriormente.
- g. Relembra-se, que o SAD/GNR não comparticipa nenhum teste que não venha acompanhado de uma prescrição médica e de um documento que justifique o motivo do mesmo (n.º 17 da Norma 9/2020, n.º 10 da Norma 13/2020, n.º 16 da Norma 13/2020, n.º 12 da Norma 19/2020 e n.º 8 da Orientação 18/2020).
- h. Relembra-se ainda, que o SAD/GNR não procede ao reembolso do teste laboratorial para SARS-CoV-2 efetuado em regime livre.
- i. Serão alvo de comparticipação os testes em apreço realizados a partir de 30 de abril de 2020, após envio do termo de aceitação e da informação prévia por parte das entidades convencionadas.

